



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Autógrafo de Lei nº 42, de 14 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as repartições públicas municipais.

Autora: Vereadora Luciana Cândida Ribeiro de Aquino

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º Fica estabelecida a disponibilização de uma central de atendimento por chamada de vídeo, destinada ao suporte nas áreas de saúde e da Guarda Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.


Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO – “Marquim da Feira”
Presidente


Ver. ANTÔNIO WEDES BRAGA PLÁCIDO – “Edinho Mascate”
Vice-Presidente


Ver. JUSCELIO DOS SANTOS
Primeiro-Secretário


Ver. HERNANI DOS REIS SOUSA – “Hernani da Saúde”
Segundo-Secretário

Registre-se, encaminhe-se, publique-se


MICAEL SOUSA VIEIRA
Secretário Legislativo